



PROJETO BÁSICO Nº 12/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, Inciso IX, 7º, § 2º e 9º da Lei nº 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros

2 - OBJETO

2.1 - Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de **2.900** (duas mil e novecentas) unidades, mediante requisição e troca de garrações cheios por garrações vazios, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

2.2 - A entrega deverá ser feita no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Bairro Baixa União – Porto Velho/RO. Caso haja alteração de endereço de entrega durante a vigência do contrato, o gestor do contrato comunicará a Contratada sobre a alteração.

3.3 - O quantitativo acima é estimado e assim deverá ser contratado, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1 - DA NECESSIDADE

Como se sabe, a água potável é um bem de consumo contínuo e indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano. Não há garantias de que a água encanada disponível nos locais de funcionamento da Justiça Eleitoral de Rondônia atenda satisfatoriamente aos requisitos de potabilidade para ingestão humana sem a necessidade de passar por um processo de purificação por equipamentos, não somente pela qualidade da água em si, mas também por conta das tubulações e armazenamentos, que podem contribuir para a impureza da água. Assim, considerando, antes de mais nada, a saúde e

o bem estar dos servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de água mineral para suprir a necessidade de consumo/ingestão de água.

Além disso, o contrato atualmente em vigor encerra-se em **25/01/2023** (Carta Contrato 15, SEI 0002856-40.2021.6.22.8000, evento [0749934](#)), fazendo-se necessária nova contratação para aquisição de água mineral para atender a todas as unidades da justiça eleitoral nesta capital, sem descontinuidade do fornecimento.

3.2 - DA QUANTIDADE –

A quantidade de 2900 (duas mil e novecentas unidades) é **estimada** e assim deverá ser contratada, de forma a **não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado**. Ademais, esse quantitativo é baseado no histórico das contratações anteriores. Por não haver previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

3.3 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico consta do Plano Anual das Contratações para 2023, aprovado pela PORTARIA Nº 344/2022 (SEI 0003487-81.2021.6.22.8000, evento [0906705](#)) e vem ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANO ESTRATÉGICO 2021-2026 deste órgão, a saber:

- Garantir a adequada priorização dos gastos e investimento;
- Otimizar a execução orçamentária e financeira
- Otimizar a gestão de custos e redução do desperdício;
- Garantir agilidade e qualidade nas contratações
- Aprimorar a qualidade de vida no trabalho
- Aprimorar o atendimento ao eleitor e jurisdicionado

Adotam-se no presente Projeto Básico mecanismos de aperfeiçoamento para alinhar as necessidades orçamentárias ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional. Busca-se estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

4 - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Com relação à contratação do objeto deste Projeto Básico, registra-se que o critério de sustentabilidade encontra-se na estipulação de que os vasilhames são retornáveis, ou seja, um sistema de logística reversa que permite a troca e destroca de embalagens. Assim, os recipientes sempre retornam aos pontos de revenda, facilitando o controle das condições físicas dos recipientes.

Além do mais, a Nota Técnica 61/2010 do Ministério da Justiça - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor que disciplina o uso do garrafão de plástico retornável (evento [0740581](#)) destaca que cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis, bem como a retirada do mercado e a substituição dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, tendo em vista que os fornecedores não podem transferir aos consumidores o risco de sua atividade, tampouco colocar em risco a saúde e segurança destes.

5 – DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1 - A Contratada fará a entrega do objeto a partir do recebimento de Requisição enviada à contratada pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal.

5.2 - A Requisição poderá ser enviada via e-mail, por aplicativo de mensagem "*whatsapp*" e ainda, excepcionalmente, por meio de telefone, neste caso, com certificação nos autos próprios.

5.3 - A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Requisição pela contratada, no horário de 08h30 às 15h30, de segunda a sexta feira (exceto em feriados).

5.4 - Quando da entrega do objeto, as requisições já emitidas deverão ser assinadas pelo fornecedor (contratada) e pelo recebedor (contratante), em campo próprio.

5.5 - No momento do recebimento dos garrafões com água mineral a Contratante deverá entregar à Contratada a mesma quantidade de garrafões vazios.

5.6 - Como não há na Sede do TRE um depósito que possa abrigar uma grande quantidade de garrafões (tanto vazios como cheios), sendo que o local destinado para tal abriga em torno de 150 garrafões, a requisição de fornecimento será emitida à medida que o estoque máximo de garrafões cheios esteja

comprometido em aproximadamente 70%. Assim sendo, não é possível definir um cronograma de entrega.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem arranhões ou manchas permanentes, dentro do prazo de validade dos vasilhames, com lacres inviolados. A água mineral contida nos garrafões deverá estar dentro do prazo de validade para consumo, com prazo remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.2 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão indicar a data do envasamento e validade da água, conter rótulo indicando Nome e CNPJ da empresa concessionária, local da fonte, número de licença para exploração da fonte de água, características físico-químicas e composição química da água.

Assim sendo, **a Contratante recusará o recebimento do material que esteja em desacordo com tais critérios**, notificando a Contratada sobre tal ocorrência.

6.3 - Deverão ser desconsideradas e conseqüentemente não pagas as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou falta de qualquer das informações descritas no item 5.

7 - DO VALOR E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 - O valor da contratação é de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais). Tal valor corresponde ao menor valor das propostas obtidas por meio da Cotação de Preços n. 02/2022- SEAP (evento [0899465](#)), realizada no mercado local, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	EVENTO COTAÇÃO
1 QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME	22.642.962/0001-87	SIM	R\$ 6,00	R\$ 17.400,00	0915230

2	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE-ME	34.467.753/0001-23	SIM	R\$ 6,90	R\$ 20.000,00	0915436
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	22.642.962/0001-87	SIM	R\$ 7,00	R\$ 20.300,00	0915227
4	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	28.506.009/0001-98	SIM	R\$ 9,00	R\$ 26.100,00	0915431
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	07.995.193/0001-07	SIM	R\$ 10,00	R\$ 29.000,00	0915433

7.1.2 – Como se verifica, a empresa QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME sagou-se vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa, dentre as 05 cotações válidas.

7.1.3 - Foram entregue 12 cotações de preços no mercado local, no entanto, somente 5 empresas responderam, sendo que as 05 apresentaram regularidade fiscal, conforme tabela demonstrativa abaixo:

	EMPRESA	RESPON- DEU A COTÇÃO?	RE- GU- LARI- DADE FIS- CAL	PREÇO UNI- TÁRIO	PREÇO TOTAL
1	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME	SIM	SIM	R\$ 6,00	R\$ 17.400,00
2	ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELE-ME	SIM	SIM	R\$ 6,90	R\$ 20.000,00
3	NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SIM	SIM	R\$ 7,00	R\$ 20.300,00
4	PORTOGÁS COM. SERV. EIRELI-EPP	SIM	SIM	R\$ 9,00	R\$ 26.100,00
5	NEVES E MENEZES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	SIM	SIM	R\$ 10,00	R\$ 29.000,00
6	MARINHO DISTRIBUIDORA	NÃO	NÃO CO- TOU	NÃO CO- TOU	NÃO COTOU
7	CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	NÃO	NÃO CO- TOU	NÃO CO- TOU	NÃO COTOU

8	MONTEIRO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	NÃO	NÃO CO-TOU	NÃO CO-TOU	NÃO COTOU
9	SANGELA HANNA RODRIGUES AYDEN	NÃO	NÃO CO-TOU	NÃO CO-TOU	NÃO COTOU
10	PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-ME	NÃO	NÃO CO-TOU	NÃO CO-TOU	NÃO COTOU
11	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 405 LTDA	NÃO	NÃO CO-TOU	NÃO CO-TOU	NÃO COTOU
12	DISTRIBUIDORA COSTA E SILVA	NÃO	NÃO CO-TOU	NÃO CO-TOU	NÃO COTOU

7.1.3 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, da Lei . 8.666/1993)

7.1.3.1 - Considerando o valor total da aquisição bem como o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal. Além disso, há 05 cotações válidas, atendendo à quantidade mínima exigida para validade do procedimento, com documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas.

7.1.4 - DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

Nome da empresa: QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELE-ME

CNPJ: 22.642.962/0001-87

Endereço: Av. Pinheiro Machado, 1941

Contatos: Cleine Aparecida Garcia de Queiroz

Telefone: 3224-4740, (69) 99947-8315

E-mail: cleiny@hotmail.com

Representante: Cleine Aparecida Garcia de Queiroz

Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 2290-x, Conta-corrente 29905-7

7.2 - DO PRAZO

7.2.1 - O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 25 de janeiro de 2023, dia seguinte ao vencimento do contrato atual.

8 – DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O fornecimento de material de consumo especificado no presente Projeto Básico está previsto no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2023, devendo a aquisição pleiteada ser custeada pelo Orçamento Ordinário de tal exercício, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 2023
Orçamento Ordinário 2023	
Plano Interno ADM MATAUX	R\$ 17.400,00

8.2 - Considerando que a estimativa do final da vigência do contrato se dará no início do ano de 2024, o saldo contratual remanescente deverá ser custeado com o orçamento referente ao exercício de 2024.

9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 - As empresas que participarem da cotação de preços devem apresentar sua proposta comercial preenchidas adequadamente e nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 02/2022-SEAP** enviada a todas (conforme modelo do evento [0899465](#)), bem como deverão possuir documentação APTA no que se refere à regularidade fiscal, quais sejam:

- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça

9.2 - Será exigido das licitantes, necessariamente, a indicação da **MARCA** do produto a ser cotado.

9.3 - Na apresentação da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto a ser contratado.

10 – DA CARTA-CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PAGAMENTO

10.1. DA CARTA-CONTRATO

10.1.1 – A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura de carta-contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

10.1.2 - Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o instrumento de carta-contrato, por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização no sistema para tal.

10.1.3 - À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

10.1.4 - Como condição para a elaboração da Carta-Contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Conselho Nacional de Justiça.

10.1.5 - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

10.1.6 - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

10.1.7 - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

10.1.8 - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação - **situação em que os demais cotantes remanescentes poderão ser chamados**

na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições do adjudicatário (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93) - sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

10.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir as requisições de água mineral em formulário próprio, no qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;
2. Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
3. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

10.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar o fornecimento dos materiais objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos.
2. Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição.
3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
4. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto.
5. Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual.

6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e à Justiça do Trabalho.

7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1 - SANÇÕES MORATÓRIAS: Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato sujeita a contratada à multa moratória incidente sobre o valor do contrato, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.

2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.

3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.

4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades peritinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.

2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.

3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.

4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes à inexecução.

10.3.2 - SANÇÕES PUNITIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

10.3.3 - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) A contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) A contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

10.3.4 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;

b) O contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) O contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

10.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3.7 - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

10.3.8- O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

10.3.9 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

10.3.10 - Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6830/80**).

10.3.11 - As multas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

10.3.12 - O procedimento para aplicação de sanções à contratada observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Nor-

mativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

10.4 – PAGAMENTOS

10.3.1 - A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal de fornecimento do material, acompanhada das requisições emitidas no mês anterior. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3.2 - Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas.

10.3.4 - No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

10.3.5 - Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos.

10.3.6 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato terá a fiscalização e gestão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial-SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Chefe de Seção**, em 13/10/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0915771** e o código CRC **2EEABA62**.